



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 623/2016 - GP

Montenegro, 07 de junho de 2016.

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 147/2016.

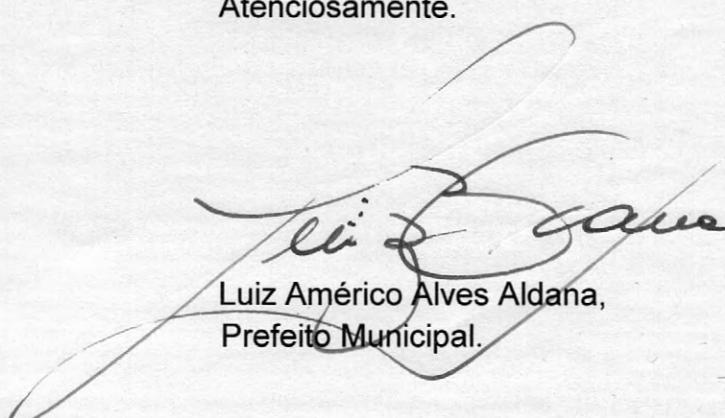
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, que solicita esclarecimentos acerca da realização do último Rodeio realizado no Município, informamos que a entidade responsável pelo evento foi a Associação Tradicionalista Montenegrina – ATM conforme Convênio nº 024032016 (cópia em anexo).

As empresas que comercializaram produtos no Parque Centenário foram convidadas, levando em consideração o fato de já terem participado desse tipo de evento em outras oportunidades em parceria com o Município.

As empresas que comercializaram alimentos possuíam Alvará Sanitário.

Atenciosamente.


Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Einar de Mello,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 024032016

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EINAR DE MELLO, e ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA MONTENEGRINA, pessoa jurídica, com endereço na Rua José Luiz, n.º 1667, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 05.245.771/0001-62, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ FERNANDO HERZER, abaixo assinado, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros visando atender ao projeto "4º Rodeio da Integração", a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de março de 2016, no Parque Centenário.

1º) O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO repassará a ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA MONTENEGRINA o valor total de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), mediante depósito na conta bancária específica n. 06.084532.0-8, Agência 0283, Banrisul.

Parágrafo único. O recurso será liberado em parcela única até 10(dez) dias contados da assinatura do presente Convênio.

2º) A ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA MONTENEGRINA, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Departamento de Cultura;
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Município os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à fiscalização, supervisão e assessoria técnica realizada pela SMEC/Departamento de Cultura, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio;
- g) devolver os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- h) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3º) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital, bem como realizar Despesas de Custeio anteriores a assinatura do Convênio.

4º) A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do convênio e nº do cheque;
- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo, se houver;
- g) relatório de cumprimento do objeto.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser apresentada até 30(trinta) dias após a vigência do Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas, encaminhará a mesma ao Departamento de Cultura para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5º) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.08.13.392.0150.2917.3.3.50.43.00.00.00.00 - 639.

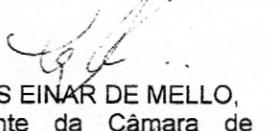
6º) O prazo de vigência do presente Convênio será da assinatura até 31 de julho de 2016.

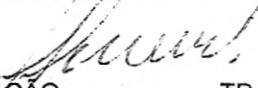
7º) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores; Processo Administrativo n.º 1303/16.

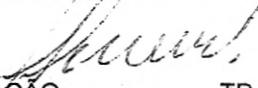
8º) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 04 de março de 2016.


CARLOS EINAR DE MELLO,
Presidente da Câmara de Vereadores no
exercício do cargo de Prefeito Municipal.


ASSOCIAÇÃO
MONTENEGRIANA,
Conveniado.


TRADICIONALISTA

Testemunhas:

